

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

**Despacho n.º 24 263/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o sargento-ajudante SE Fernando Manuel Brito Ribeiro (Marinha) para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005, em regime de comissão normal.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

**Despacho n.º 24 264/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Presidente da Assembleia da República de 17 de Outubro de 2005, é aprovado o Regulamento de Estágios Curriculares que em anexo se reproduz.

24 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

#### ANEXO

### Regulamento de Estágios Curriculares

#### Artigo 1.º

##### Objectivo dos estágios curriculares

Os estágios curriculares a realizar na Assembleia da República têm como objectivo complementar os conhecimentos académicos dos estagiários através da aplicação desses conhecimentos em contexto de trabalho.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

Os estágios destinam-se a estudantes finalistas de cursos do ensino superior que confiram o grau de licenciatura que pretendam aprofundar os seus conhecimentos na área parlamentar e realizar um trabalho nesse âmbito, desde que nos respectivos planos de curso esteja prevista a existência de um estágio curricular como parte integrante da respectiva formação académica.

#### Artigo 3.º

##### Apresentação do pedido

1 — O pedido de estágio é endereçado à Assembleia da República pela instituição académica respectiva.

2 — O pedido de estágio deve ser acompanhado do currículo do estagiário, do qual conste a área de estudos e especialização de um projecto de plano de estágio, com a indicação da área em que o estagiário pretende aprofundar os conhecimentos e do projecto que se propõe desenvolver.

3 — A instituição académica deve indicar, obrigatoriamente, o respectivo orientador académico.

#### Artigo 4.º

##### Apreciação e plano de estágio

1 — A realização do estágio é antecedida de autorização do secretário-geral da Assembleia da República, sob parecer prévio do CFPI, da DRHA e do serviço, ou serviços, onde se vai realizar.

2 — A calendarização do estágio será efectuada pelo CFPI, tendo em conta as prioridades e actividades da Assembleia da República e dos seus serviços, bem como o interesse do estagiário.

3 — O acompanhamento e coordenação dos procedimentos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do CFPI, serviço que assegurará a articulação entre os vários serviços intervenientes no estágio, garantindo o devido enquadramento do estagiário na Assembleia da República, quer durante a formação inicial, quer durante a formação em contexto real do trabalho.

#### Artigo 5.º

##### Duração do estágio

O estágio tem a duração de três ou de seis meses, consoante decorra a tempo inteiro ou a tempo parcial, com uma carga horária diária de, respectivamente, seis ou três horas consecutivas, no horário de trabalho a estabelecer pelo serviço em que o mesmo tenha lugar.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura do estágio

1 — O estágio desenvolve-se por duas fases, a de enquadramento geral e a de formação específica.

2 — Na primeira fase, de acolhimento e sensibilização do estagiário, é proporcionada formação inicial sobre a estrutura, as competências e o funcionamento da Assembleia da República e sobre as matérias parlamentares específicas integradas na temática do estágio.

3 — Na segunda fase, o estágio engloba uma componente formativa em contexto real de trabalho, traduzindo-se na aplicação prática de conhecimentos preexistentes visando o enriquecimento da componente técnica e profissional do estagiário.

#### Artigo 7.º

##### Situação do estagiário

1 — A realização do estágio não confere qualquer vínculo jurídico entre o estagiário e a Assembleia da República, não beneficiando o estagiário de qualquer remuneração ou garantia de emprego subsequente ao estágio.

2 — A Assembleia da República reserva-se o direito de interromper ou fazer cessar o estágio em qualquer momento, desde que tal seja justificado através de uma causa fundamentada, sem que desse facto decorra para o estagiário ou para a instituição académica o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

#### Artigo 8.º

##### Direitos e deveres do estagiário

1 — A Assembleia da República nomeia um supervisor para cada estágio, indicado pela unidade orgânica na qual o estágio deva decorrer, o qual acompanhará regularmente a actividade do estagiário, fornecendo-lhe todo o apoio e estabelecendo os contactos necessários com o orientador académico do estágio indicado pela instituição académica.

2 — O estagiário deve conformar-se com as orientações do supervisor e com as regras de funcionamento interno da Assembleia da República.

3 — A Assembleia da República não se responsabiliza por quaisquer riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência do estágio.

4 — O estagiário deve entregar à Assembleia da República, no termo do estágio, cópia do relatório de estágio entregue na instituição académica e um relatório contendo uma reflexão crítica e informada da actividade realizada no seu âmbito.

5 — O supervisor do estágio indicado pela Assembleia da República elaborará um relatório acerca do modo como decorreu o estágio, que será entregue ao estagiário e à instituição académica a que este pertence.

6 — A Assembleia da República emitirá um certificado de frequência do estágio e da formação inicial ministrada, emissão que fica dependente do cumprimento do disposto no n.º 4.

7 — O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas na Assembleia da República, que esta por si não torne públicas.

**Despacho n.º 24 265/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português:

Ricardo Jorge Fialho Oliveira — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assessor do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2005.

14 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

**Despacho n.º 24 266/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes:

José Luís Teixeira Ferreira — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços

da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para a categoria de adjunto do Gabinete de Apoio ao Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes, com efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2005, inclusive.

14 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho de Ministros

**Resolução n.º 70/2005 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 20 331/99, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Outubro de 1999, foi criado um grupo de trabalho destinado a efectuar um levantamento estatístico sobre o trabalho infantil em Portugal.

Posteriormente, os despachos n.ºs 6732/2000, de 14 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 2000, e 16 988/2000, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2000, reconheceram já a necessidade de aprofundar a actividade até então desenvolvida por aquele grupo de trabalho, no sentido de assegurar que a informação estatística produzida satisfaça todas as necessidades de conhecimento do fenómeno do trabalho infantil.

O referido grupo de trabalho tem vindo a funcionar como uma estrutura permanente, cujo apoio técnico, administrativo e financeiro é assegurado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Ora, considerando que o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI) tem como finalidade contribuir para o combate à exploração do trabalho infantil, criando condições para uma transição pacífica entre a escola e o trabalho, entende o Governo que as actividades até agora desenvolvidas pelo referido grupo de trabalho, nomeadamente no âmbito do sistema de informação e análise estatística sobre trabalho infantil, devem passar a ser exercidas pelo PETI.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Extinguir o grupo de trabalho criado pelo despacho n.º 20 331/99, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Outubro de 1999.

2 — Aditar ao n.º 2 da resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004, de 20 de Março, a seguinte alínea:

«h) Promover a recolha e tratamento de informação e análise estatística sobre trabalho infantil, de acordo com as orientações metodológicas sobre a matéria, nomeadamente da OIT e preservando princípios de rigor e autonomia técnica.»

3 — Determinar que o pessoal que na presente data se encontra afecto à actividade do grupo de trabalho é integrado na estrutura de projecto do PETI.

3 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Presidência

**Despacho conjunto n.º 1023/2005.** — Considerando a orgânica do Instituto Nacional de Estatística, vertida no Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, o órgão de direcção é composto, para além do presidente, por dois vogais cujas funções, tendo em conta a natureza das atribuições do Instituto Nacional de Estatística, devem ser exercidas por individualidades de reconhecido mérito e relevante experiência.

Considerando que o Dr. Pedro Jorge Nunes da Silva Dias e a Dr.ª Maria Helena de Sousa Cordeiro evidenciam reconhecida e diversa experiência profissional na Administração Pública:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conjugada com os artigos 6.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, são nomeados, no regime de comissão de serviço, vogais da direcção do Instituto Nacional de Estatística o Dr. Pedro Jorge Nunes da Silva Dias e a Dr.ª Maria Helena de Sousa Cordeiro.

7 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

## ANEXO I

### Curriculum vitae

#### Identificação e habilitações académicas:

Pedro Jorge Nunes da Silva Dias;  
Formação académica — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, com a média final de 15 valores.

#### Carreira profissional:

- 1) Vogal do conselho directivo do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social (IESS) (de Agosto de 2002 a Novembro 2005);
- 2) Consultor da direcção do INE (de Setembro 2001 a Julho 2002);
- 3) Director do Departamento de Coordenação e Contas Nacionais do INE (de Junho 1999 a Agosto 2001);
- 4) Secretário do Conselho Superior de Estatística (de Dezembro 1989 a Setembro 2001);
- 5) Director do Departamento de Coordenação e Integração Estatística do INE (de Dezembro 1989 a Maio 1999);
- 6) Director de Serviços de Coordenação e Integração Estatística do INE (de Julho 1987 a Dezembro 1989);
- 7) Director dos Serviços de Estatística e Censos de Macau (de Novembro 1983 a Maio 1984);
- 8) Assessor técnico do Gabinete do Secretário Adjunto do Governador de Macau para a Coordenação Económica (de Setembro 1983 a Novembro 1983);
- 9) Técnico superior do INE — Estatísticas do Comércio Externo (de Fevereiro 1978 a Setembro 1983).

#### Representação externa:

Representante no CPNB — Comité do Produto Nacional Bruto (Comunidades Europeias);  
Representante no CMFB — Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e da Balança de Pagamentos (Comunidades Europeias), de cujo *executive body* foi membro durante dois anos;  
Representante no Comité «Business Registers» (Comunidades Europeias);  
Responsável pela avaliação do Sistema Estatístico da Roménia na perspectiva da adesão à União Europeia;  
Participação em diversas reuniões de grupos técnicos do EURO-STAT;  
Representação em diversas reuniões de grupos de trabalho do Conselho da União Europeia, nomeadamente no âmbito das contas nacionais;  
Participação na Conferência dos Estaticistas Europeus da CEE-ONU (Genebra — três reuniões).

#### Outras actividades:

Responsável pela cadeira de Metodologias Estatísticas da licenciatura do Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação (ISEGI) da Universidade Nova de Lisboa (quatro anos lectivos);  
Responsável pelas cadeiras de Estatística I e de Estatística II dos cursos de Direcção e Gestão Hoteleira e de Guias Interpretes Nacionais da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, nos anos lectivos de 1994-1995, 1995-1996 e 1996-1997.

#### Formação complementar:

Estágio no âmbito da cooperação OCDE-Portugal na Direction générale des Douanes et Droits indirects, departamento de estatística, em Paris (três semanas em 1979);  
Curso «Análise de dados multidimensionais» — INE (quatro semanas em 1980);  
Seminário «Bases de dados da CEE, do FMI e do INSEE»;  
Seminário «A integração de Portugal na CEE no domínio da estatística» (Lisboa — três dias em 1979);  
Seminário «A cooperação internacional no domínio da estatística» (Luxemburgo — uma semana em 1988);  
Curso no INA «Sistemas de informação nas organizações» (duas semanas em 1989);  
Seminário «Strategic issues in statistical policy» (Dublin uma semana em 1991);  
Seminário «Business registers» (Otava, Canadá — uma semana);  
Seminário «Sistemas de apoio à decisão», no Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa;  
Seminários «A utilização de dados administrativos para fins estatísticos» (Luxemburgo e Roma);